

Ana Laura Vaz

EXERCÍCIO DE DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

1. Fulano mantém vínculo empregatício com Beltrana, considerando a presença de todas as condições necessárias para essa configuração. É interessante observar que há presença de dois vínculos empregatícios, um doméstico, relativo a atividade exercida por Fulano no ambiente familiar de Beltrana, e outro comum, relativo a atividade exercida pelo empregado no ambiente de trabalho da empregadora. Não se trata aqui o critério de uma extensão do ambiente doméstico como seria o caso de um automóvel ou uma casa de veraneio. Logo, é necessária a configuração de dois vínculos distintos.

Observa-se aqui a presença de personalidade do empregado, uma vez que Fulano de Tal é pessoa física, fator necessário para a caracterização do vínculo em questão. Além disso, não há aferição de juros quando Fulano presta serviços na residência de Beltrana, uma vez que o dinheiro recebido para a compra de produtos de limpeza é apenas destinado a esse fim, excluindo a possibilidade de juros. Em questão é necessária para caracterizar o vínculo doméstico.

Em relação a continuidade, há sua presença no trabalho doméstico, segundo a jurisprudência majoritária, que por sua vez considera vínculo quando o serviço é realizado em dois ou mais dias. Em relação a não eventualidade, há sua configuração no trabalho comum realizado no escritório, uma vez que o pagamento do empregado não se dá por dia trabalhado, mas de forma conjunta e mensal.

De acordo com a jurisprudência, a diferença entre continuidade, não eventualidade e habitualidade é tão insubstancial que os conceitos são diversas vezes coincidentes, como afirma o ponto crucial: "para a legislação brasileira, o sentido de eventual se reduz a ocasional; fortuito, que pode, ou não, ocorrer sendo que quando apresenta traços de continuidade, no sentido de habitualidade, independe da ma-

/ /

juriza do serviço, de uma de ser eventual, representando portanto, um passo decisivo à configuração da relação de emprego". Maurício Godinho, também doutrinador, diz que a continuidade deve ser vista em sentido mais restrito que a eventualidade / não eventualidade.

Há subordinação nos dois vínculos, conceituada como participação integrativa da atividade do trabalhador na atividade do credor do trabalho por Ribeiro de Vilhena. O que muda apenas é o ambiente dessa atividade: um doméstico e outro profissional

2. No caso de Beltrana perante a sociedade, também haveria configuração de dois vínculos empregatícios: um doméstico, na residência, e outro comum, no escritório. No entanto, o vínculo comum seria diferente do primeiro caso, uma vez que o empregador passa a ser a sociedade, pessoa jurídica, e não mais Beltrana, pessoa física. É relevante esta colocação uma vez que dessa forma, se Beltrana se desligar da sociedade, Fulano continuará como empregado pois seu vínculo é já somente com a sociedade, organismo independente.

O vínculo doméstico, por sua vez, continuará a existir a parte entre Beltrana e Fulano.

3. Não haveria diferença na resposta, se, para formalizar a contratação, visto a observação do princípio da primazia da realidade, Beltrana exigisse de Fulano a abertura de uma empresa. Mesmo com a especificação do contrato de trabalho comum como ele o é, ele continuará existindo de qualquer forma, incidindo dessa forma, todas as normas de proteção do trabalhador. Ademais, forçosa o trabalhador a registrar uma empresa para fins de formalização seria o equivalente ao fenômeno de "psicologização do trabalhador".

mesmo com a incidência da psicologização, que é o que sentava

alcançar Beltrano, não se pode excluir a personalidade do vínculo em-
negativo que existe na realidade, novamente pelo princípio de sua
primazia.

Barbara Prado Simão, nº USP: 2014150

Exercício de Direito Individual do Trabalho

⊕ Existe vínculo empregatício entre Fulano e Beltrana, e este vínculo é comum. Primeiramente, deve-se a presença da subordinação de Fulano em relação à Beltrana, manifestada pela "inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de recluir (ou não) suas ações diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento", conforme a interpretação de Maurício Godinho Delgado. Como Fulano teve que adequar seus serviços à dinâmica de Beltrana, intercalando seus períodos de faxina entre a residência e o escritório no contraturno, isto é, nos períodos em que Beltrana não estivesse presente nos locais, configurou-se assim a subordinação. Quanto à continuidade, é entendida por Santo Maia como sinônimo da não-eventualidade, e como o "trabalho prestado de forma habitual, com certa frequência, mesmo em ser diário, e que se insere no contexto da necessidade alheia". É claro, assim, que a relação de emprego entre Beltrana e Fulano existe-se de continuidade, já que este presta serviços a ela durante quatro dias na semana, regularmente, recebendo semanalmente pelo seu trabalho e mensalmente uma quantia para custear a compra de produtos de limpeza.

Trata-se de vínculo comum, porque a lei é

expressa ao afirmar que o trabalho doméstico deve ser não-lucrativo e exercido em âmbito residencial da pessoa que o contrata. No caso em questão, Fulano trabalha também no escritório de Beltrana, e a atividade de limpeza gera lucro à empregadora, já que mantém o local adequado ao recebimento de seus clientes. Ademais, como Beltrana realiza parte de seu trabalho em casa, esta poderia ser entendida como extensão de seu ambiente profissional, mantendo-se, assim, o vínculo comum de emprego com Fulano. Lá, no entanto, interpretações que consideram a existência de dois vínculos: o comum, em relação ao serviço prestado no escritório, e o doméstico, quanto ao serviço prestado na casa de Beltrana. Aqui, considero o entendimento anterior mais correto.

Caso Beltrana fosse sócia majoritária de uma Sociedade de Advogados, não haveria diferença, já que o vínculo empregatício de Fulano continuaria sendo comum. Na hipótese de Beltrana exigir de Fulano a abertura de uma empresa para formalizar a contratação, também deveria ser mantida a relação de emprego, já que a exigência trata-se, na verdade, de uma tentativa de fraude da empregadora.

A personalidade é elemento essencial da relação de emprego, já que o empregado deve ser pessoa física determinada, tratando-se de uma relação pessoalíssima em relação ao empregado.

Direito individual do Trabalho

Beatriz Martins da Costa Diniz - n.º USP: 8047212

Sala 11 - Turma 185 (3.º ano - diurno)

Fulano mantém vínculo empregatício com Beltriana, porque estão presentes todos os requisitos de constituição da relação de emprego (pessoalidade, não-eventualidade, subordinação e onerosidade). No que diz respeito à subordinação, Maurício Godinho Delgado, citado no texto lido, propõe uma ampliação de seu conceito, sendo fundamental "a inserção estrutural do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento". Como explicado no caso, Beltriana não tinha qualquer conhecimento sobre a vida doméstica ou tempo para fazer compras no supermercado de modo que confiava essas tarefas a Fulano, que não era submetido a ordens diretas, mas insere-se na sua dinâmica de organização, inclusive por trabalhar nos contraturnos intercalando entre casa e escritório.

Em relação à não-eventualidade, alguns a diferenciam da continuidade, que pressuporia não interrupção. Para mim, essa diferenciação não existe e esse critério está presente na relação de emprego analisada. De acordo com Souto Maior, a continuidade caracteriza-se pelo trabalho prestado de forma habitual, com certa frequência, mesmo sem ser diário, e que se insere no contexto da necessidade alheia. Fulano trabalha 4 vezes por semana, durante meio período por dia e recebe remuneração semanal, além de receber um valor mensal para comprar produtos de limpeza. Assim,

1 / 1
existe uma expectativa de que ^{relação de} o trabalho se prolongue no tempo, não havendo possibilidade de interrupção abrupta, como no caso da diarista.

O vínculo empregatício é comum, já que os serviços prestados para a advogada em seu escritório tem finalidade econômica, lucrativa, e que pode ser estendido a sua residência, que ela também utiliza como local de trabalho. De acordo com os acordos e com a Lei 5859/72, empregado doméstico é quem presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial. Por isso, não se trata de vínculo doméstico. Não haveria diferença na suposta casa Beltrana fosse sócia majoritária da Sicrana Sociedade de Advogados, já que o vínculo continuaria a ser comum, uma vez que haveria finalidade lucrativa no trabalho de Fulano. O que ocorre é que ~~os sócios deveriam concordar, antes e antes de~~ haveria um vínculo com a empresa e outro só com Beltrana, mas ambos continuariam a ser comuns.

Ao exigir de Fulano a abertura da empresa Fulano Empresa Limpadora S/A, não cometida uma fraude, contida em personalizações, que, no entanto, não desconstrói a relação de emprego, a qual se baseia na realidade fática e na existência real dos critérios acima mencionados de personalidade, continuidade, onerosidade e subordinação. Portanto, não haveria diferença na resposta.